



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.681, de 21 de agosto de 2013.

(Cria a Gratificação por desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegado ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.)

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Santa Cruz da Conceição a celebrar convênios, e respectivos termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, gratificando supletivamente, os policiais militares, além das horas de escala normal, para execução do policiamento ostensivo.

Artigo 2º - Fica criada a gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio com o Município de Santa Cruz da Conceição.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente, por hora além da escala normal dos policiais, disciplinada por Convênio, nos seguintes valores máximos:

I – até R\$ 15,00 (quinze reais), por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se retira.

§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

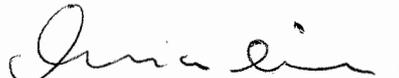
§ 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 3º - A prestação dos serviços de policiamento ostensivo, por parte dos policiais militares, não poderá exceder a 600 (seiscentas) horas mensais.

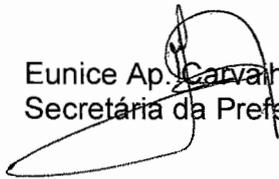
Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de agosto de 2013.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e afixada nos lugares de costume desta Prefeitura, e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldiim
Secretária da Prefeitura